



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAIPAVA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM nº 2021.09.10.001, de 10 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,
Sres. (as) Vereadores (as),

Câmara Municipal de Itaipava
Em 13 / 09 / 2021
Protocolo Nº 239
Ass.: Kauelene Mendes

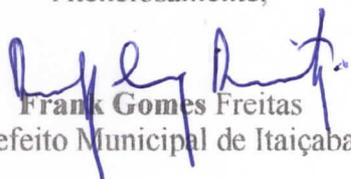
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite de créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiência de saldos de dotações orçamentárias.

Considerando que a Lei que trata da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 já foi amplamente discutida nesta Casa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, venho por meio deste propor a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 585/2020, de 04 de novembro de 2020.

O presente Projeto de Lei vem modificando o percentual de suplementação das dotações orçamentárias, tendo em vista que o valor orçado para o exercício de 2021 foi inferior ao montante da arrecadação no exercício de 2020, por isso faz-se necessário algumas alterações para manutenção de ações e programas da atual gestão.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular o funcionamento da máquina administrativa e, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, evitando a paralisação de algumas atividades essenciais em nosso município.

Atenciosamente,


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaipava



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAÍÇABA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 13 / 09 / 2021
Protocolo Nº 238
Ass. Luizlene Mendes

PROJETO DE LEI Nº 008/2021, de 10 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 585/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba-Estado do Ceará**, o Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**, aprova e eu sancionarei e promulgarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite anterior de abertura de créditos adicionais suplementares previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 no montante de 30% (trinta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 585/2020, de 04 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação



para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

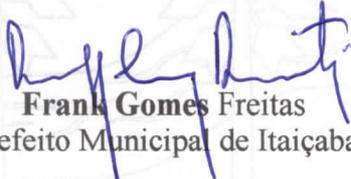
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 10 de setembro de 2021.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaiçaba



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021, de 10 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,
Sres. (as) Vereadores (as),

De acordo com a Constituição Federal de 1988, ao Legislativo compete basicamente legislar e fiscalizar os atos do Executivo, cabendo a este administrar os interesses públicos.

Sabe-se que existe uma relação de harmonia e independência entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e, a obediência ao princípio da separação dos Poderes que busca limitar as competências para garantir a democracia, impedindo que um poder se sobreponha a outro.

O Orçamento Público é uma lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece as políticas públicas para o exercício a que se referir; tendo como base o Plano Plurianual e elaborado respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pelo Poder Legislativo e seu conteúdo básico será a estimativa da receita e a autorização (fixação) da despesa.

Portanto, o Orçamento Público consiste em um instrumento de planejamento, como aspecto básico de política fiscal, como instrumento de controle político, como sistema de informação, como instrumento de suporte à gestão governamental e como instrumento de avaliação do gasto público.

Tendo em vista o fato de que não existe programação perfeita, uma vez que o Orçamento Público é feito por estimativa, no decorrer da execução orçamentária, muitas vezes, se faz necessário à utilização de medidas, através da abertura de créditos adicionais ao planejamento inicial. A única maneira de se realocar recursos dentro do orçamento é através dos créditos adicionais. Daí sua importância e relevância dentro desse processo, que é a execução orçamentária.



No entanto, no transcorrer do exercício financeiro podem surgir novas situações e fatos, imprevistos ou não previstos adequadamente, que necessitam ser realizados pela Administração Pública. Essa flexibilização e possibilidade de nova realocação de créditos orçamentários somente é possível devido ao instituto dos créditos adicionais, pois exercem exatamente essa função.

Os créditos adicionais são tão importantes que o legislador assegurou, na Lei que dispõe sobre as normas de direito financeiro, em um capítulo especial, a disciplina sobre esse instituto. São autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 4.320/64.

Cumpra mencionar, ainda, que os limites (autorizações) para abertura de créditos suplementares são estabelecidos na própria Lei Orçamentária Anual pelo Executivo e aprovados pelo Legislativo, juntamente com o orçamento, visando desburocratizar sua utilização, uma vez que consiste apenas na realocação de recursos já existentes e autorizados.

Tendo essas ideias e conceitos estabelecidos, pode-se constatar que os benefícios oriundos da utilização dos créditos adicionais são de grande valia, pois é graças a eles que o gestor público, seja ele Federal, Municipal, Distrital ou Estadual, poderá reagir frente às situações adversas ou que foram imprevistas ou previstas de forma insuficiente quando do planejamento e elaboração da Lei Orçamentária Anual, sempre com vistas a atender aos interesses da coletividade.

Portanto, a utilização dos créditos adicionais não só flexibiliza a alocação de recursos durante a execução orçamentária como também causa impactos e reflexos diretos na comunidade, pois é para responder as demandas sociais que os créditos adicionais são utilizados, caso contrário o orçamento seria uma peça engessada, sem possibilidade de redimensionamento e adaptações e quem sofreria com isto, certamente, seria a comunidade.

Outrossim, vale ressaltar que a Lei Orçamentária Anual de 2021 foi elaborada pela gestão anterior e que o atual prefeito não teve qualquer participação e que portanto, não pode ser penalizado por uma suposta falta de planejamento e que acima de tudo, o volume orçado para 2021 foi inferior ao montante arrecadado no exercício anterior, ou seja, o orçamento de



2021 da ordem de R\$ 25.955.970,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta reais), enquanto que o total arrecadado em 2020 que foi de R\$ 26.207.900,37 (vinte e seis milhões, duzentos e sete mil, novecentos reais e trinta e sete centavos). E mais, o total das despesas realizadas em 2020 foi de R\$ 26.710.219,18 (vinte e seis milhões, setecentos e dez mil, duzentos e dezenove reais e dezoito centavos), valor este, superior ao orçamento do corrente exercício.

Dada a estas circunstâncias, principalmente das dotações para execução das ações nas mais diversas áreas como educação, saúde, assistência social, infraestrutura urbana e rural, serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, aumentando de 20% (vinte por cento) previsto na LOA 2021, ampliando-se para 50% (cinquenta por cento) o limite de autorização para realização de suplementações, conforme os ditames do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Tal alegativa é indispensável ao Poder Legislativo para garantir o funcionamento da máquina administrativa no que concerne ao pagamento de despesas essenciais, como por exemplo, o pagamento dos servidores e encargos previdenciários; assim como despesas de caráter obrigatório, como o fornecimento de água e energia elétrica; como também os serviços de natureza continuada, como os contratos firmados e o fornecimento de materiais de consumo, dentre eles o fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos, dentre outros.

Vale ressaltar, nobres Vereadores, que a não autorização da abertura de créditos adicionais suplementares, inviabilizará que o Poder Executivo execute seu papel primordial que é o interesse público.

Enfim, o Poder Legislativo e o Poder Executivo fazem parte de um espaço institucional de mútua responsabilidade, no entanto, temos que levar em conta que legislar significa ao mesmo tempo uma decisão política e um processo político que não podem ser analisados separadamente, pois uma decisão contrária por parte de um dos Poderes pode gerar consequências desastrosas ao processo de desenvolvimento social do município de Itaiçaba.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, solicitamos que essa Casa atenda o nosso pedido, a fim de que possamos continuar no atendimento dos serviços essenciais e das políticas públicas em prol da coletividade.

Atenciosamente,



Frank Gomes Freitas

Prefeito Municipal de Itaiçaba